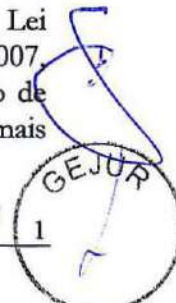


CONTRATO Nº 18/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000144/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE - E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, estabelecida na ADE - Conjunto 13 - Lote 09 - Águas Claras/DF - CEP: 71.987-720 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o **Sr. FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.524.730, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 512.923.191-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000144/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:





Funpresp

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento e entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas nacionais e internacionais, que circulam nas capitais dos estados, bem como disponibilizar senhas de acesso online de suas respectivas versões eletrônicas, quando existentes, possibilitando o acesso integral do conteúdo e acesso a periódicos que tenham apenas versão eletrônica.

Parágrafo único - Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, a seus respectivos anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/09/2019, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão iniciados em 01/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 34.095,34 (trinta e quatro mil, noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando a demanda total estimada, conforme discriminado no anexo I deste contrato.



Funpresp

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer diariamente, em meio físico, os periódicos que constituem o objeto desta contratação no SCN Quadra 02, bloco A, sala 202/203/204 – Edifício Corporate Financial Center – Asa Norte, Brasília-DF, bem como disponibilizar o código e senha de acesso *online* pela internet, quando existente a versão eletrônica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo primeiro – Além da Sede da CONTRATANTE, poderão ser definidos outros locais de entrega em endereços situados em Brasília/DF.

Parágrafo segundo – As descrições quanto ao tipo e estimativa dos quantitativos estão expostas no anexo I deste Instrumento e servem apenas como referência inicial, não implicando à CONTRATANTE o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do dia da apresentação da fatura/cobrança à CONTRATANTE, devidamente atestada pelo servidor/empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Serão objeto de cobrança os periódicos efetivamente entregues no mês antecedente.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco “A” 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, sendo que no caso de faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

Parágrafo terceiro– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



Funpresp

Parágrafo quinto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da mencionada Lei.

Parágrafo sétimo – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.

Parágrafo décimo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo segundo – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo terceiro – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.



Funpresp

Parágrafo décimo quinto – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo sexto – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo sétimo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo oitavo – Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo vigésimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX - 100)}{365}$$

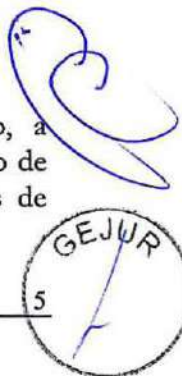
TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 - 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

No caso de reajuste no valor de capa das publicações no decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com apresentação de cópia da capa da publicação em que se evidencie a majoração do preço. Para efeitos de reajuste, será considerada a data constante da respectiva publicação majorada.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à contratação;
- b) informar à CONTRATADA os respectivos locais de entrega, bem como qualquer alteração em relação às quantidades e local de entrega;
- c) exigir que a CONTRATADA execute os serviços de forma adequada e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização;
- d) fiscalizar a entrega das publicações podendo sustar ou recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) efetuar os pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- h) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- l) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- m) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e



Funpresp

n) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os jornais e revistas estejam em perfeitas condições de leitura;
- b) identificar a destinatária a CONTRATANTE (Funpresp-Exe) nos volumes de periódicos entregues;
- c) efetuar a cobrança no mês subsequente à entrega dos periódicos;
- d) arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todas as publicações;
- e) assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como pelos extravios ou eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros no cumprimento do contrato;
- f) indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- g) atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- i) incluir, excluir e efetuar trocas e aquisições de impressos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como a alteração de local de entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) efetuar a cobrança apenas dos periódicos efetivamente entregues, aplicando o desconto ofertado na licitação;
- m) submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus representantes, a qualquer época;



Funpresp

- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- p) repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado;
- q) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- r) comunicar, imediatamente, por meio de ofício ao Fiscal do Contrato, eventuais aumentos de preços de capa de jornais e revistas;
- s) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) disponibilizar senha de acesso *online* aos sítios eletrônicos dos jornais e das revistas, quando existentes as respectivas versões eletrônicas;
- v) entregar os jornais e revistas, no local especificado pela CONTRATANTE, até às 08 (oito) horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente;
- w) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- x) observar as práticas de sustentabilidade definidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:



Funpresp

- b1) de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



Funpresp

Parágrafo décimo – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

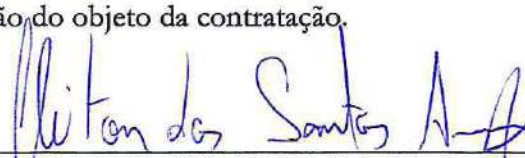
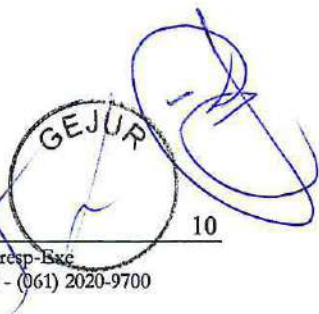
Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.



Funpresp

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro do contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 28 de agosto de 2019.

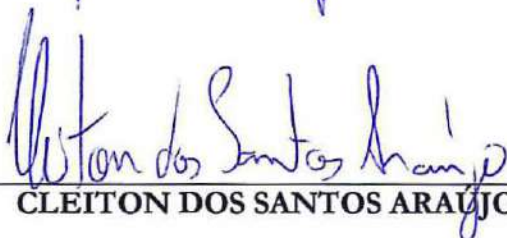
Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA



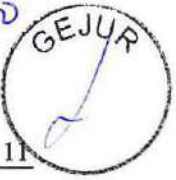
FRANCISCO ELDIO FERNANDES
ALEXANDRE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:



Nome: Priscilla Luz Aloni
RG Nº: 2.217.058 / 557 / DF

Nome: Josefa B. B. Norberto
RG Nº: 2332 334 228 / DF

ANEXO I DO CONTRATO Nº 18/2019						
JORNAIS IMPRESSOS						
TABELA "A" – JORNAIS						
Segunda a sexta						
Descrição	(A) Diária	(B) Anual	(C) Preço unitário (capa)	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)
Valor Econômico	3	780	5,00	3.900,00	19,87%	3.125,07
Preço total estimado				3.900,00	19,87%	3.125,07
JORNAIS IMPRESSOS						
TABELA "B" – JORNAIS						
Segunda a sábado						
Descrição	(A) Diária	(B) Anual	(C) Preço unitário (capa)	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)
Correio Braziliense	3	936	2,50	2.340,00	19,87%	1.875,04
O Estado de São Paulo	2	624	5,00	3.120,00	19,87%	2.500,05
Folha de São Paulo	3	936	5,00	4.680,00	19,87%	3.750,08
O Globo	2	624	5,00	3.120,00	19,87%	2.500,05
Preço total estimado				13.260,00	19,87%	10.625,22
JORNAIS IMPRESSOS						
TABELA "C" – JORNAIS						
Domingo						
Descrição	(A) Diária	(B) Anual	(C) Preço unitário (capa)	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)
Correio Braziliense	3	156	4,00	624,00	19,87%	500,01
O Estado de São Paulo	2	104	7,00	728,00	19,87%	583,34
Folha de São Paulo	3	156	7,00	1.092,00	19,87%	875,01
O Globo	2	104	7,00	728,00	19,87%	583,35
Preço total estimado				3.172,00	19,87%	2.541,71
JORNAIS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS						
TABELA "D" – JORNAIS						
Segunda a domingo						
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal das assinaturas	(C) Preço da assinatura anual X Qtde de assinaturas	(D) Desconto	(E) Preço total anual (E - D)	
Correio Braziliense	3	55,00	660,00	19,87%	528,86	
O Estado de São Paulo	2	21,82	261,80	19,87%	209,78	
Financial Times	2	379,34	4.552,08	19,87%	3.647,58	
Folha de São Paulo	3	70,20	842,40	19,87%	675,01	
O Globo	2	36,80	441,60	19,87%	353,85	
Valor Econômico	3	116,70	1.400,40	19,87%	1.122,14	
Preço total estimado				8.158,28	19,87%	6.534,22
TABELA "E" – REVISTAS IMPRESSAS						
Descrição	(A) Quantidade	(B) Anual	(C) Preço unitário de capa	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)
Carta Capital (semanal)	1	52	15,00	780,00	19,87%	625,01
Conjuntura Econômica (mensal)	1	12	16,00	192,00	19,87%	153,84
Época (semanal)	1	52	16,00	832,00	19,87%	666,67
Exame (quinzenal)	1	26	22,00	572,00	19,87%	458,34
Isto É (semanal)	1	52	17,00	884,00	19,87%	708,35
The Economist (semanal)	1	52	35,00	1.820,00	19,87%	1.458,37
Veja (semanal)	2	104	18,00	1.872,00	19,87%	1.500,03
Investidor Institucional (mensal)	1	12	35,00	420,00	19,87%	336,54
Piauí (mensal)	1	12	25,00	300,00	19,87%	240,89
Preço total estimado				7.672,00	19,87%	6.147,55

TABELA "F" – REVISTAS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal das assinaturas	(C) Preço da assinatura anual X Qtde de assinaturas	(D) Desconto	(E) Preço total anual (E - D)
Carta Capital	2	60,00	720,00	19,87%	576,93
Conjuntura Econômica	2	30,83	370,00	19,87%	296,48
Época	2	30,00	360,00	19,87%	288,47
Exame	2	49,80	597,60	19,87%	478,86
Isto É	2	83,17	998,00	19,87%	799,70
The Economist	2	142,83	1.714,00	19,87%	1.373,42
Veja	2	78,00	936,00	19,87%	750,01
Investidor Institucional	2	33,00	396,00	19,87%	317,31
Piauí	2	25,00	300,00	19,87%	240,39
Preço total estimado			6.391,60	19,87%	5.121,57
Total Geral			Sem desconto	Desconto	Com desconto
			42.553,88	19,87%	34.095,33

1/1/1971